



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 008/2023.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS IMUNOSSUSPRIMIDAS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú indica:

Art. 1º. Torna obrigatório o atendimento preferencial a pessoas imunossuprimidas nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestações de serviço no Município de Maracanaú.

Parágrafo único. São consideradas imunossuprimidas as pessoas que possuem algum tipo de deficiência imunológica, tais como artrite reumatóide, lúpus, HIV, doenças inflamatórias e outras condições adquiridas ou congênitas.

Art. 2º. Para fazer jus ao benefício concedido por essa Lei, à pessoa deverá apresentar declaração médica, devidamente assinada e atualizada.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços públicos ou privados, deverão ainda adotar medidas que promovam celeridade no atendimento das pessoas imunossuprimidas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracanaú 17 janeiro de 2023.


Maria Rocha Abreu
(Aline do Hospital)
Vereadora MDB



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A vereadora Maria Rocha Abreu (Aline do Hospital), integrante da Bancada do MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para a deliberação plenária o presente Projeto de Lei com o objetivo de incluir a obrigação de pessoas imunossuprimido a ter um atendimento em estabelecimentos no município de Maracanaú. Segundo o plano de contingência do Estado do Ceará, são considerados pacientes imunossuprimidos os indivíduos transplantados de órgão sólido ou de medula óssea, pessoas vivendo com HIV e CD4, doenças reumáticas em uso de prednisona ou equivalente. Além dos números preocupantes, que apenas somam casos já documentados, os pacientes se envolvem em uma situação de grande sofrimento, haja a vista a submissão a procedimentos, tais como cirúrgicos, quimioterápicos e coquetéis de medicamentos. Outrossim, é incontestável que a pessoa imunossuprimida tem seu organismo debilitado, bem como há de se considerar o abalo psicológico do paciente que se encontra em uma situação de vida delicada. Dessa forma, essa lei é de indubitável importância para que estas pessoas possam ter mais celeridade nos atendimentos, desobrigando – os a aguardar longos períodos de tempo em filas de estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços, seja da rede pública ou privada.

Sendo assim, conto com o apoio e a aprovação dos pares desta casa Legislativa.

Redator Responsável: Assessora Sarah Letícia.